

ANEXO IV – RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 157/2009



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO DE CESSÃO DE URNA ELETRÔNICA

CONTRATO DE CESSÃO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DA URNA ELETRÔNICA E DE SISTEMA ESPECÍFICO, PARA UTILIZAÇÃO EM ELEIÇÕES PARAMETRIZADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E

_____.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CEDENTE: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, neste ato denominado TRE-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, sediado na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina-PI, representado por seu Presidente,

_____.

CESSIONÁRIO: _____, CNPJ nº _____, representado pelo Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Cessão de urnas eletrônicas e sistema específico que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por objeto a cessão, a título de empréstimo, de urna(s) eletrônica(s) e do Sistema Eletrônico de Votação, objetivando realização de eleições parametrizadas, na forma sugerida pelo CESSIONÁRIO, respeitados os ditames legais da Resolução TSE nº 22.685, de 13 de dezembro de 2007, e da Resolução TRE/PI nº 157, de 31 de março de 2009.

ANEXO IV – RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 157/2009



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DA FINALIDADE DA CESSÃO

Cláusula 2ª. O TRE-PI, ao ceder, a título de empréstimo, o Sistema Eletrônico de Votação, visa à divulgação do voto informatizado, com vistas ao aprimoramento do exercício do voto e da cidadania.

Cláusula 3ª. O CESSIONÁRIO, ao solicitar a cessão, por empréstimo, do Sistema Eletrônico de Votação, visa à realização de eleição parametrizada, para os fins especificados no pedido de cessão.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4ª. O TRE-PI obriga-se a:

I - ceder o Sistema Eletrônico de Votação para o fim especificado pelo CESSIONÁRIO, observados os requisitos constantes da Resolução TRE/PI nº 157/2009;

II - designar servidores para auxiliarem no manuseio e utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo TRE-PI objetivando realizar as eleições parametrizadas;

III - adotar todas as providências a seu cargo para a realização do pleito, de acordo com as disposições da Resolução TRE/PI nº 157, de 31/03/2009.

Cláusula 5ª. O CESSIONÁRIO obriga-se a:

I - observar todas as recomendações externadas pelo TRE-PI, a fim de serem preservados os equipamentos e recursos técnicos contra eventuais danos provocados por manuseio inapropriado;

II - aplicar o Sistema Eletrônico de Votação exclusivamente para o fim indicado no pedido de cessão;

III - arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes, bem como os decorrentes de extravio dos equipamentos cedidos, na forma estabelecida no art. 10, parágrafo único e art. 11, §§ 1º, 2º, I, II, III, da Resolução TRE/PI nº 157, de 31/03/2009;

IV - arcar com os gastos pertinentes à alimentação dos servidores do TRE-PI colocados à disposição do CESSIONÁRIO no dia das eleições parametrizadas;

V - promover a segurança física dos equipamentos e servidores, providenciando o policiamento adequado do local;

VI - observar todas as demais recomendações previstas na Resolução TRE/PI nº 157, de 31/03/2009.

DO DIA E LOCAL DAS ELEIÇÕES PARAMETRIZADAS

ANEXO IV – RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 157/2009



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Cláusula 6ª. As eleições parametrizadas ocorrerão no dia ___ de _____ de _____, com início previsto para as ___ h e término às ___ h, em _____, localizado na _____ bairro _____.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 7ª. A votação será fiscalizada por pessoas indicadas pelo CESSIONÁRIO, enquanto que a fiscalização dos aplicativos e recursos tecnológicos do Sistema será realizada, exclusivamente, por servidor designado pela Justiça Eleitoral.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a entrega do disquete contendo o resultado final das eleições parametrizadas, salvo se houver danos ou extravio dos equipamentos, caso em que a vigência do contrato terá termo na data do ressarcimento.

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Cláusula 9ª. Em sendo assinado o presente contrato, somente será admitido realizar modificações que não contrariem as disposições da Resolução TRE/PI nº 157, de 31/03/2009 e não acarretem custos extras a qualquer das partes, perfazendo-se mediante termo aditivo, de comum acordo.

Cláusula 10ª. A rescisão poderá ser requerida por qualquer das partes, sem ônus para nenhuma delas, a qualquer tempo, por razões supervenientes.

Cláusula 11ª. O TRE-PI poderá rescindir o acordo:

I - em havendo impossibilidade imprevista de atendimento ao cessionário, por fatores de ordem técnica ou jurídica.

II - não cumprindo o cessionário com quaisquer de suas obrigações previstas neste contrato e na Resolução TRE/PI nº 157, de 31/03/2009.

Cláusula 12ª. O cessionário poderá rescindir o acordo declarando desistência na realização de eleições parametrizadas, não podendo fazer nova solicitação no decurso do mesmo ano.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO IV – RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 157/2009



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Cláusula 13ª. Além do disposto neste contrato, serão observadas todas as disposições da Resolução TRE/PI nº 157, de 31/03/2009, ficando os casos omissos a serem decididos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

DO FORO

Cláusula 14ª. As partes elegem o Foro de Teresina - Seção Judiciária do Piauí, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste contrato, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas.

Teresina-PI, __ de _____ de ____.

Presidente do TRE-PI

Representante do Cessionário

Testemunhas:
